

LEI N.º 2.995 DE 05 DE JULHO DE 2006

Dá nova redação ao art. 8º da Lei n.º 2.994 de 27/06/2006, que Institui o Programa Municipal de Revigoramento do Balcão de Negociação, através do programa de Incentivo à Regularização da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

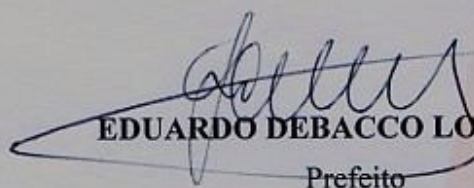
Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.994 de 27/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A presente lei não contempla os parcelamentos realizados no amparo da Lei nº 2.827, de 29 de março de 2005, Decreto nº 3.058, de 28 de junho de 2005 e Lei nº 2.909 de 29 de novembro de 2005, exceto nos pagamentos à vista e nos processos em cobrança judicial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de Julho de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 8 de julho de 2006



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 2.995 DE 05 DE JULHO DE 2006

Dá nova redação ao art. 8º da Lei n.º 2.994 de 27/06/2006, que institui o Programa Municipal de Revigoração do Balcão de Negociação, através do programa de Incentivo à Regularização da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 2.994 de 27/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A presente lei não contempla os parcelamentos realizados no amparo da Lei n.º 2.827, de 29 de março de 2005, Decreto n.º 3.058, de 28 de junho de 2005 e Lei n.º 2.909 de 29 de novembro de 2005, exceto nos pagamentos à vista e nos processos em cobrança judicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de Julho de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito